

Lei nº 1091/73

A Câmara Municipal do Município de Coniças da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1091/73 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a conta: Administração Superior - Prefeitura - Gabinete do Prefeito - 4.00.002 - Despesas de Capital - 4.11.0.02 - Obras Públicas - 4.11.3.02 - Prosequimento e Conclusão de Obras - 4.11.5.02 - Continuação Pólio Sae da Prefeitura, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos).

Art. 2º - Os recursos necessários para a suplementação a que se refere o artigo 1º da presente Lei, adição ao saldo do ano p. passado em igual importância.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coniças da Barra, em 10 de julho de 1973.

Luiz Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara